



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 21/2026

Súmula: Altera os arts. 17 e 20 da Lei Municipal nº 132/2005 e revoga o §2º do art. 20, para adequação à Lei Federal nº 11.738/2008 e à Lei Federal nº 14.113/2020.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 132/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A hora-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do profissional do magistério público municipal, observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, nos termos do §4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º O professor cuja jornada de trabalho for de 40 (quarenta) horas semanais terá sua hora-atividade calculada com base na proporção prevista no caput deste artigo.”

Art. 2º O art. 20 da Lei Municipal nº 132/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Município aplicará, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

§1º (...).”

Art. 3º Fica revogado o §2º do art. 20 da Lei Municipal nº 132/2005.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (19/05/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação dos arts. 17 e 20 da Lei Municipal nº 132/2005 às disposições da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Lei Federal nº 14.113/2020.

A alteração do art. 17 visa adequar a jornada de hora-atividade dos profissionais do magistério à previsão constante do §4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos, assegurando-se, consequentemente, no mínimo 1/3 da jornada para atividades extraclasse.

A medida encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4167, que reconheceu a constitucionalidade da referida norma federal.

O presente projeto também objetiva atualizar o art. 20 da Lei Municipal nº 132/2005, considerando a revogação da Lei Federal nº 11.494/2007 e a vigência da Lei Federal nº 14.113/2020, adequando o percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Da mesma forma, propõe-se a revogação do §2º do art. 20, em razão da plena inclusão da educação infantil no âmbito da educação básica pública e no cômputo dos recursos do FUNDEB, conforme disposições da Lei Federal nº 14.113/2020.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (19/05/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal